



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 22/2023

1. OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação do serviço de seguro veicular para atender a frota de veículos oficiais pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/RESULTADOS ESPERADOS:

2.1 Tendo em vista a existência de frota de veículos próprios do Coren/RN, e considerando a probabilidade de acidentes de trânsito e outros sinistros, assim como roubos, furtos e eventuais quebras dos veículos em viagens, faz-se necessário contratar o serviço de seguro, como forma de reduzir eventual despesa com indenização a favor de terceiros ou mesmo com os próprios veículos da Instituição, objetivando desta forma arcar com as despesas para as eventuais ocorrências de forma imediata e ágil.

2.2 A contratação pretendida tem consonância com a programação orçamentária e financeira;

2.3 Espera-se com a contratação que toda a frota deste Órgão esteja totalmente assegurada contra quaisquer tipos de sinistros, evitando assim uma possível perda de patrimônio público em sua totalidade.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1 Coberturas e valores segurados

Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:

- a) COLISÃO: perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água doce, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e

salvamento;

- b) INCÊNDIO: perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento;
- c) ROUBO: roubo ou furto do veículo;
- d) DANOS MATERIAIS A TERCEIROS: danos materiais causados a terceiros pelo veículo;
- e) DANOS CORPORAIS A TERCEIROS: danos corporais causados a terceiros pelo veículo;
- f) ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIRO: garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.

3.2 Os valores das COBERTURAS dos seguros são as seguintes:

COBERTURAS	VALOR SEGURADO (R\$)
COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO	O valor de cobertura terá como base o valor de mercado de acordo com a Tabela FIPE
RCFV – DANOS MATERIAIS A TERCEIROS	60.000,00 (sessenta mil reais)
RCFV – DANOS CORPORAIS A TERCEIROS	50.000,00 (cinquenta mil reais)
APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – MORTE	50.000,00 (cinquenta mil reais) Por ocupante do veículo
APP – INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	50.000,00 (cinquenta mil reais) Por ocupante do veículo

OBS:

- △ Franquia normal;
- △ O valor segurado do veículo será o de mercado;
- △ Percentual de ajuste de 100% (cem por cento) do valor de mercado;
- △ Cobertura de vidros, retrovisores e para-brisa;
- △ Serviço de reboque 24 h, com no mínimo 600 quilômetros, sem limite de utilização;
- △ Serviço de táxi, com no mínimo 600 quilômetros.

Anexo I – Descrição dos Itens segurados.

3.3. Avaria:

3.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, não será impeditivo para contratação sendo, porém, excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

3.3.2. Após procedimento de recuperação pela CONTRATANTE durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

3.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

3.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, prevista neste Termo de Referência, será desconsiderada quaisquer cláusulas de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

3.4. Do Aviso de Sinistro:

3.4.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia, durante 07 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.4.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.4.3. Após o registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

3.4.4. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas, após o aviso do sinistro.

3.5. Do Endosso:

3.5.1. Quaisquer alterações, tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela CONTRATADA, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes nesse Termo de Referência.

3.5.2. Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado,

endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.5.3. A emissão do Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela Assessoria de Administração.

3.6. Da Franquia:

3.6.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

3.6.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas que serão avaliadas, exclusivamente, em função dos preços propostos (prêmio).

3.6.1.2. Os valores das franquias deverão constar, obrigatoriamente, nas propostas e nas apólices.

3.6.1.3. Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo Coren/RN, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

3.6.1.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, desastres ambientais e fenômenos da natureza.

3.7. Dos Salvados:

Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.8. Dos Sinistros:

3.8.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

3.8.1.1. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

- 3.8.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 3.8.1.3. Raios e suas consequências.
- 3.8.1.4. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 3.8.1.5. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
- 3.8.1.6. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- 3.8.1.7. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- 3.8.1.8. Granizo.
- 3.8.1.9. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
- 3.8.1.10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
- 3.8.1.11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
- 3.8.1.12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
- Chaveiro;
 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
 - Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

3.9. Da Vistoria Prévia:

- 3.9.1. As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem assegurados poderão comparecer ao Coren/RN, no horário das 13 às 17 horas. A vistoria dos veículos deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (0xx84) 99802-0862 na Assessoria de Administração;
- 3.9.2. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria, ora prevista, não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura dos equipamentos instalados nos veículos.

3.10. Regulação de Sinistro:

3.10.1. Ocorrendo sinistro, a CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

3.10.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

3.10.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

3.10.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional.

3.10.5. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE. Não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

3.10.6. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

3.10.7. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

3.11. Da Indenização:

3.11.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

3.11.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.11.3. Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

3.12. Da Indenização Integral:

3.12.1. Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado.

3.12.2. Em caso de indenização integral, a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

3.12.3. Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora.

3.13. Do Questionário de Avaliação de Risco:

3.13.1. Os veículos serão conduzidos por servidores profissionais, habilitados nas categorias A, A/B e A/D e, enquanto no COREN/RN, permanecerão recolhidos em garagem fechada e privativa.

3.13.2. A previsão de quilômetros a ser percorridos pelos veículos da frota do COREN/RN, objeto deste contrato, durante o período da vigência do seguro é de 25.000 km/ano.

3.13.3. Portanto, devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.

3.14. Da Inclusão e Substituição:

3.14.1. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s) durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

3.14.2. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

3.14.3. A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente institucional, devendo a empresa enviar comprovante ao COREN.



3.15. Da Exclusão:

3.15.1. Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículo(s), a empresa deverá efetuar o cálculo pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

3.15.2. O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Assessoria de Administração à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

3.15.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

3.15.4. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta corrente institucional, devendo a empresa enviar comprovante ao Coren/RN.

4. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 O valor estimado para contratação será fixado em momento posterior e acostado aos autos pelo Setor de Compras após a realização de pesquisa mercadológica.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Será acostado aos autos a dotação orçamentária, em momento posterior, pelo setor de contabilidade.



6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 O objeto da presente licitação trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante dispensa de licitação, pela Lei 8.666/93.

6.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.3. A dispensa de licitação será do tipo menor preço global.

7. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do art 54, Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição de que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.13. *O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.*

7.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



8. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 8.1 O prazo de vigência será o determinado em “Tabela 1 – Descrição dos Itens assegurados” (3.2). A apólice definitiva será entregue no período máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do Contrato;
- 8.2 O Contrato inicial será de 24 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não ultrapasse o limite estabelecido pela Dispensa de Licitação art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93;
- 8.3 Deverá a empresa informar telefone, endereço e nome do representante legal na cidade de Natal/RN com plenos poderes para resolver quaisquer solicitações e sinistro da CONTRATADA (corretor habilitado).
- 8.4 A Apólice deverá ter prazo de 24 (vinte) meses;

9. CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTO:

- 9.1 O pagamento será único e efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo da fatura.
- 9.2 Será considerado recebimento definitivo da fatura o momento em que se seja verificado toda documentação obrigatória relativa ao contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, toda e qualquer solicitação de correção de documentação suspenderá o prazo anteriormente informado.
- 9.3 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e compensações financeiras devidas pela CONTRATADA, nos termos a ser estabelecidos no Edital de Licitação além de valores pagos erroneamente pela administração (neste último independente de autorização).
- 9.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a apresentação, no momento da liquidação da despesa, de prova de regularidade, mediante expedição dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débito (CND), fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS)
 - b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal
- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede da CONTRATADA
- f) Certidão Negativa de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, da sede da CONTRATADA
- g) Certidão do gestor ou fiscal do contrato – comprovando que o serviço fora prestado

10. OBRIGAÇÕES, ENCARGOS, RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1 Prestar os serviços objeto do Contrato a ser firmado dentro de elevados padrões éticos e profissionais, sempre buscando o emprego de novas técnicas que se mostrem relevantes para o bom andamento dos serviços que lhe forem confiados;
- 10.2 Submeter-se à fiscalização do Coren/RN
- 10.3 Indenizar ao Coren/RN e/ou a terceiros, de imediato, pelos danos causados por ação ou omissão de seus empregados e/ou prepostos;
- 10.4 Caso a CONTRATANTE necessite efetuar adição de novos veículos no seguro, deverá obrigatoriamente ser respeitado a mesma análise de risco para formação de preço do contrato inicial.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfil semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração;
- 11.2 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.
- 11.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente

designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8666/93;

11.4 Proporcionar as melhores condições possíveis à execução do contrato;

11.5 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, direta ou por prepostos designados, podendo para isso notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 Apresentar 1 (um), ou mais, **ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

12.2 Caso a empresa vencedora já tenha sido contratada pelo Coren/RN, poderá ser juntada Nota de empenho ou Ordem de serviço.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1 A Gestão de todas atividades relacionadas à contratação deste termo de referência será acompanhada e fiscalizada pela Assessoria de Administração da CONTRATANTE, doravante denominado GESTOR, com autoridade para exercer em nome dela toda e qualquer ação de orientação geral.

14. SANÇÕES

14.1 Nos termos do art. 57º da Lei nº 8.666/93, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e das demais penalidades legais, a CONTRATADA que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não retirar a ordem de serviço, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;

- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) não manter a proposta;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.2 Para fins de aplicação de penalidades, a autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato.

14.3 Nos casos em que a entrega do produto ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, a multa incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas, nas seguintes condições:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (DOIS) ANOS.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.5 No caso da exigência de garantia, se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

14.6 As sanções poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS.

14.7 A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 13.5 é de competência exclusiva da Plenária desta Instituição, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

14.8 Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe o Presidente deste Conselho a aplicação das sanções estabelecidas.

14.9 As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

14.10 As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor do contrato, desde que previsto no contrato, ordem de execução de serviço ou no Edital do procedimento licitatório.

14.11 Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso o Presidente (a) deste Coren/RN, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

14.12 O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Procuradoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

14.13 Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão reconhecidos pela Administração.

14.14 Ocorrendo à inexecução de que trata o ITEM 3, reserva-se à CONTRATANTE o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação,

comunicando-se, em seguida, ao, para as providências cabíveis.

14.15 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

14.16 No caso de descumprimento do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, por período superior a 30 (trinta) dias, o gestor do contrato encaminhará notificação para dar ciência do contrato à(s) fazenda(s) credora(s).

14.17 À Comissão Permanente de Licitação caberá efetuar o registro da aplicação das penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

14.18 Poderá ser glosado da fatura qualquer valor pago erroneamente pela administração, respeitando a devida notificação informativa antecipada a empresa CONTRATADA.

RELAÇÃO DOS ITENS SEGURADOS

Veículo	Placa	Chassi	Ano/modelo	Início da Vigência
L-200 ALL New triton Sport GLX	QGW5D37	93XLJKL1TLCL30528	2020/2020	Imediato

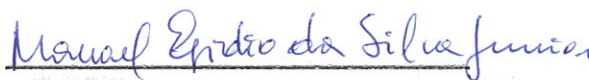
Natal, 16 de Agosto de 2023.

Elaborado por:



Marilisi Alves dos Santos
Assessora Administrativa


De acordo



Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente do Coren/RN


 08.506.339/0001-76	Nota de empenho 757	Exercício 2023
Número: 757 Tipo: Ordinário	Processo: PAD 44/2023-ADM Modalidade Contratada: Dispensa de licitação	Emissão: 25/08/2023
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 - Seguros em Geral		
Favorecido Nome: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Endereço: AV. PRUDENTE DE MORAIS, 4022 Lagoa Nova Bairro: Cidade/UF: Natal / RN CEP: 59.054-700 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual:		
CNPJ/CPF 61.198.164/0001-60	Dados Bancários Banco: 246 Conta: 0 - 0 Agência: 0	
Valor: 5.032,89 Cinco Mil e Trinta e Dois Reais e Oitenta e Nove Centavos		
Histórico: VALOR EMPENHADO A PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO DO COREN-RN (PICK-UP L-200, PLACA QGW 5D37), COM VIGÊNCIA DE 2 ANOS, CONFORME MINUTA DO TERMO DE CONTRATO (FLS. 58 A 60-V), DESPACHOS DA ADMINISTRAÇÃO (FLS. 29-V E 70-V) E PARECER Nº 113/2023/PROJUR-GERAL (FLS. 62 A 70-V), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023.		
Saldo Anterior 21.659,70	Valor do Empenho 5.032,89	Saldo Atual da Conta 16.626,81

Natal-RN, 25 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JUNIOR
Data: 26/08/2023 07:12:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Manoel Egídio da Silva Júnior
Presidente
Coren-RN nº 44.942 - ENF

Documento assinado digitalmente


JOSE ROCHA NETO
Data: 26/08/2023 07:27:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Rocha Neto
Tesoureiro
Coren-RN nº 322.431- TE